



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Ofício Nº 57/2020/URFBio/IEF/SISEMA

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

REF: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO-09010000192/20

Prezados;

Considerando que o processo em questão foi formalizado em 06/03/2020.

Considerando tratar-se de requerimento para Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas – Procedimento Simplificado, no perímetro urbano do município de Brumadinho.

Considerando o disposto no Art. 9º da Lei complementar 140/2011, que estabelece as ações administrativas do município;

Considerando o disposto no Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto Estadual 47.749/19:

*“§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:
I – Em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos”*

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 33 e 34 do Decreto 47.383/18, de 02 de março de 2018.

Servimos do presente para informar que este Núcleo Regional de Regularização Ambiental procederá ao arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental solicitado por Sanders Luke da Silva Maciel; (Processo n.º 09010000192/20), em Contagem/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Estadual de Florestas
Unidade regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana

Na oportunidade enviamos, em anexo, Documento de Arrecadação Estadual- DAE (0700463118020) para quitação dos custos de análise do processo e/ou vistoria realizada na área sob pena de inscrição do empreendimento/empreendedor em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Marina Fernandes Dias
Coordenadora Regional – MASP 1183436-3
URFBio Metropolitana

À

Sanders Luke da Silva Maciel
Rua Industrial, 114
Santa Maria
Contagem/MG
CEP: 32.240-180